

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

Disciplina: **DIREITO CIVIL**
FATOS JURÍDICOS - 3º SEMESTRE

Profª: ANA CLÁUDIA A. MOREIRA
BITTAR

NEGÓCIO JURÍDICO:

- Negócio jurídico é “espécie de ato jurídico que, além de se originar em um ato de vontade, implica em declaração expressa da vontade, instauradora de um relação entre dois ou mais sujeitos tendo em vista um objeto protegido pelo ordenamento jurídico.” (Miguel Reale).
- Através do negócio jurídico se cria, modifica, conserva, transfere ou extingue direitos.

TEORIAS:

- O antigo Código Civil adotava a Teoria Unitarista, advinda do Código Civil francês que entendia inexistir qualquer diferença entre ato e negócio jurídico, eis que ambos são frutos da vontade humana e repercutem juridicamente. O Código Civil de 2002 preferiu adotar a Teoria Dualista, adotada pelos alemães, que distingue as duas expressões.
- Passa-se a adotar uma conceituação mais ampla e completa para a expressão negócio jurídico, que traduz uma manifestação de vontade mais qualificada, pois expressa intuito e finalidade negocial entre as partes.

CLASSIFICAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO:

- Os negócios jurídicos são classificados em relação ao número de partes quanto à manifestação de vontade:
- Unilaterais: quando apenas uma pessoa manifesta sua vontade. Ex: Testamento, promessa de recompensa, reconhecimento de dívida e perdão de dívida.

Podem ser:

Receptícios, quando a outra parte precisa tomar conhecimento para que seja válido.
Ex promessa de recompensa, reconhecimento de dívida e perdão de dívida.

Não receptícios, quando o conhecimento da declaração da vontade pelo destinatário é irrelevante para que o negócio produza efeitos. Ex: Testamento

- Bilaterais: quando duas pessoas manifestam suas vontades.
Ex: Contratos de compra e venda, locação, mútuo, doação.

- Plurilaterais: caracteriza-se pela multiplicidade das partes (três ou mais pessoas) e identidade de objetivos e obrigações entre os mesmos.

Ex: Contratos de sociedade.

- Quanto às **vantagens patrimoniais**:

- Gratuitos: quando apenas uma das partes auferir benefícios enquanto a outra suporta o ônus, ficando caracterizada uma diminuição patrimonial unilateral.

Ex: Doação, comodato.

- Onerosos: quando ambas as partes auferirem benefícios. Obs: O negócio jurídico só é oneroso quando as obrigações são equivalentes e espera-se algo em troca.

Ex: Contratos de compra e venda, locação.

- Bifrontes: Podem ser tanto onerosos como gratuitos. Ex: contrato de mútuo

O Negócio jurídico oneroso subdivide-se em:

Negócio jurídico oneroso comutativo: É aquele em que ambas as obrigações assumidas dependem de acontecimento certo. Ex: Contratos de compra e venda, locação.

Negócio jurídico oneroso aleatório: É aquele que a obrigação de uma das partes depende de acontecimento incerto.

Ex: Jogo de loteria.

- Quanto **ao momento** em que produzirão efeitos:

Inter vivos: aqueles destinados a produzir efeitos durante a vida dos interessados. Ex: Contratos de compra e venda, locação.

- Mortis Causa: voltados a produzir efeitos após a morte de determinada pessoa.
Ex: Testamento

- Quanto **à forma**:

- Solenes quando devem obedecer a forma prevista em lei. Ex: Testamento, casamento.

Não Solenes: não há necessidade de forma especial para a sua celebração, uma vez que têm a forma livre, não havendo qualquer prescrição legal. Contratos de compra e venda, locação.

- Quanto **à existência** ou autonomia:

- Principais: aqueles que não dependem de qualquer outro negócio para que possam existir e ser válidos.

Ex: locação

- Acessórios: têm sua existência e validade vinculada a um outro negócio jurídico considerado principal.

Ex: fiança em relação à locação.